



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 8-Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina -Sede Sec. Adamantina

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00005132/2024-10

Interessado: DEINTER 8-Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina -Sede Sec. Adamantina

Assunto: Energia elétrica para as Unidades Policiais de Adamantina, Inúbia Paulista, Lucélia, Osva

NATUREZA : Proc. SEI n.º 058.00005132/2024-10

PROCEDÊNCIA: Seção de Administração

INTERESSADO: Delegacia Seccional de Polícia de **Adamantina**

ASSUNTO: : Despesas com energia elétrica – inexigibilidade de licitação

=DESPACHO =

O bom andamento dos serviços de polícia judiciária e administrativos prestados à população pelas Unidades Policiais de Adamantina, Inúbia Paulista, Lucélia, Osvaldo Cruz, Pracinha, Sagres e Salmourão (0017446460) depende da utilização dos serviços de utilidade pública fornecidos pela empresa **Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ 07.282.377/0001-20**, em regime de monopólio e de modo contínuo.

Em razão dessa exclusividade e continuidade na prestação do serviço, bem como pela inviabilidade de instauração de licitação, manifesto-me conforme segue:

1. Da autorização da despesa

Havendo previsão de recursos a amparar referida despesa nesta UGE, com fundamento no inciso I, do artigo 14, do Decreto-Lei 233/70, **AUTORIZO** a realização da despesa aqui tratada;

2. Da estimativa da despesa

A despesa estimada com o serviço para o exercício de 2024 é de R\$ 140.350,00 (Cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta reais), conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD anexo;

Com relação ao alinhamento entre a aquisição e o Plano de Contratação Anual - PCA, o Decreto nº 67.689/2023, em especial o artigo único da Disposição Transitória, previu a facultatividade do Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista a grande dificuldade do atendimento de todas as regras impostas pela norma dentro do prazo legal;

3. Da razão da escolha do fornecedor

Tratando-se de fornecedor exclusivo, a justificativa e razão da escolha dele se refere à própria necessidade da contratação.

Assim, repito, o fundamento da escolha do fornecedor consiste no fato deste ser o único prestador do serviço de utilidade pública nas localidades de sua prestação, de modo contínuo, imprescindível para o bom andamento dos serviços policiais prestados pelas Unidades Policiais de Adamantina, Inúbia Paulista, Lucélia, Osvaldo Cruz, Pracinha, Sagres e Salmourão.

4. Da justificativa do preço

Em razão da natureza do objeto a ser contratado, tratando-se de hipótese de inexigibilidade, é sabido que pesquisas de preço serão restritas, já que não é possível realizar estimativa de preços pelos métodos tradicionais.

O preço da tarifa cobrado pelo serviço de utilidade pública prestado pela referida empresa justifica-se em face de ser aquele estabelecido pela concessionária do serviço público em questão e aplicável aos usuários em geral, submetendo-se às regras impostas pela agência reguladora à qual se subordina;

5. Da inexigibilidade de licitação

Justifica-se a utilização dos serviços prestados pela empresa **Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ 07.282.377/0001-20**, por serem imprescindíveis ao regular funcionamento das Unidades Policiais, tratando-se de um serviço de utilidade pública prestado de modo contínuo exclusivamente pela citada empresa em regime de monopólio, sem o fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, configurando a inviabilidade de competição e, conseqüentemente, da instauração de procedimento licitatório.

6. Do prazo de contratação

Considerando a essencialidade e imprescindibilidade do funcionamento das Delegacias de Polícia dos Municípios de Adamantina, Inúbia Paulista, Lucélia, Osvaldo Cruz, Pracinha, Sagres e Salmourão, a vigência da **contratação** deve ser **por prazo indeterminado**, consoante prevê o art.109 da Lei 14.133/2021. Tal medida se mostra adequada, considerando que o monopólio na concessão faz tornar desnecessária a prorrogação contratual anual, mantendo-se a necessidade tão somente da previsão orçamentárias para os anos seguintes.

7. Designação do Gestor do Contrato

Designo como gestora do contrato a Dra. Laíza Fernanda Rigatto, CPF 215.886.418-48, Delegada de Polícia Assistente.

Portanto, **DECLARO a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.**

Instruem os autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – descrevendo a necessidade da unidade policial, descrição mínima do que se pretende contratar e a estimativa da despesa (0017162519 e 0037283409);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (0017442575 e 0037289864);
- Despacho com a justificativa da ausência da Análise de Riscos, em razão da menor complexidade do objeto que se pretende contratar (0017164899);
- Termo de Referência (0037290815);
- Contrato de Concessão do Serviço (0017172191, 0017172307, 0017172429 e 0017172597);
- Resolução n.º 364, de 20/11/1998 da ANEEL, publicada no DOU n.º 224, Seção 1, página 3, de 23/11/1998 (0017173035);
- Planilhas de consumo em kWh e em reais, referentes à estimativa da despesa (0037292461 e 0037292821);
- Parecer Referencial CJ/SSP n.º 03/2024 (0020170659);
- Comprovante de previsão de recursos para amparar a despesa - Planilha VRC 2023/2024 enviada à APAFO com previsão da despesa (0017223094);
- Contrato de Adesão Poder Público referentes às Unidades Policiais atendidas pelo serviço (0037320206);
- Declarações de Exclusividade emitidas pela ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (0017174492 e 0017174693);
- Quadro de tarifas praticadas pela empresa e Notas Fiscais do serviço prestado a esta UASG e outras UASGs da região (0037295663, 0037294320, 0037294592 e 0037294991);
- Pesquisas feitas na internet referentes ao enquadramento de consumidores de energia elétrica referentes ao **Grupo Tarifário B** e ao **mercado cativo** de energia elétrica (0037281087 e 0037281476);
- Documentação da empresa (0037295980, 0037296178, 0037296336, 0037296971, 0037297741,

0037298061, 0037298991, 0037299321, 0037310356, 0037310880, 0037311011, 0037311235, 0037311425, 0037312170, 0037312358, 0037312535, 0037312662, 0037312854, 0037312951, 0037313065, 0037313252, 0037313348 e 0037313475);

- Pesquisas de Sanções da empresa, dirigentes, sócios e responsáveis pela assinatura do contrato de adesão (0037316623, 0037316702, 0037316876, 0037317008, 0037317412, 0037317532, 0037317637 e 0037319915);

- Pesquisa CADIN da empresa (0037317709).

Determino, em atendimento ao artigo 94, II da NLLC, que após devidamente formalizada a contratação, tais atos sejam publicados junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP do Governo Federal, bem como junto ao Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE/SP e ao sítio eletrônico da Polícia Civil de São Paulo em um prazo inferior a 10 (dez) dias úteis, com os dados constantes dos Itens I a V do artigo 7º do Decreto Estadual 68.304/2023, com a devida juntada das publicações aos autos.

Devidamente instruído, encaminhe-se o expediente à análise da douta Diretoria do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior – Deinter 8 – Presidente Prudente, com respeitosa proposta de ratificação do ato de declaração de inexigibilidade de licitação.

Adamantina, 21 de agosto de 2024

Assinado digitalmente

CARLOS ROBERTO VASCONCELOS
Delegado Seccional de Polícia



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Vasconcelos, Delegado de Polícia Seccional**, em 21/08/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0037323888 e o código CRC B1CC0DE2.